



PREFEITURA DE  
**Senador Canedo**  
Cuidando da nossa gente

**SENAPREV**  
Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo

**CDP – CONSELHO DELIBERATIVO PREVIDENCIÁRIO - (Biênio-2023/2025)**

## **REGIMENTO INTERNO**

# **CONSELHO DELIBERATIVO DE PREVIDÊNCIA Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo – GO (SENAPREV)**





**CDP – CONSELHO DELIBERATIVO PREVIDENCIÁRIO - (Biênio-2023/2025)**

## **RESOLUÇÃO Nº. 016/2024 – CDP**

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Deliberativo de Previdência do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV** e dá outras providências”.

**O CONSELHO DELIBERATIVO DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV**, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei nº 2.597, de 12 de agosto de 2022, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e do Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo – SENAPREV c/c a Lei nº 2.818, de 21 de março de 2024, nomeado pelo Decreto nº 1.597, de 19 de agosto de 2023 e suas alterações, usando das atribuições que lhe confere por Lei, apresentou, discutiu, votou e aprovou a presente Resolução, que disciplinou o seguinte,

### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV**

#### **TÍTULO I**

#### **DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO CONSELHO DELIBERATIVO DE PREVIDÊNCIA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA, DA COMPOSIÇÃO E DO OBJETIVO**

Art. 1º. O Conselho Deliberativo de Previdência - CDP, instituído por meio do Decreto nº 1.597, de 19 de agosto de 2023 e, com a Lei nº 2.597, de 12 de agosto de 2022 c/c a Lei nº 2.818, de 21 de março de 2024, será assim constituído:

§ 1º. O CDP será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos dentro do quadro de servidores efetivos do município e respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com mandato de 02 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, indicados da seguinte forma:

- I. 02 (dois) representantes do Poder Executivo;
- II. 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- III. 01 (um) representante dos segurados ativos;
- IV. 01 (um) representante dos inativos e pensionistas.

§ 2º. Os membros do CDP e os respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:

- I. Os representantes do Executivo e Legislativo serão indicados pelos respectivos poderes;





**CDP – CONSELHO DELIBERATIVO PREVIDENCIÁRIO - (Biênio-2023/2025)**

II. Os representantes dos segurados ativos; dos inativos e pensionistas serão indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos de Senador Canedo, na falta deste, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. Cada membro terá um suplente, indicados pelos respectivos representados, com igual período de mandato do Titular, também admitida recondução.

§ 4º. Se no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da Lei nº 2.818, de 21 de março de 2024 ou final do mandato do CDP, os responsáveis previstos no caput deste artigo não indicarem os representantes, o próprio Chefe do Poder Executivo os indicará.

§ 5º. Os membros do Conselho não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de regular Processo Administrativo Disciplinar, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão ou, ainda em caso de ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano, sendo a vacância declarada pela autoridade máxima do RPPS, em procedimento sumário, onde fique assegurado o contraditório e a ampla defesa, exceto quando os responsáveis dos respectivos poderes fizeram opção de uma nova composição.

§ 6º. Na composição do Conselho Deliberativo de Previdência não poderão ser indicados servidores que tenham integrado Conselhos anteriores e que vieram a ser destituídos pelas razões consignadas no parágrafo anterior deste artigo, ou que tenham praticado atos que configurem prejuízos financeiros ou administrativos ao RPPS, ou que sejam cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos, ou por afinidade, até segundo grau, entre si ou em relação à Diretoria Executiva.

§ 7º. O Chefe do Poder Executivo deverá observar os seguintes critérios para indicação e nomeação dos membros do Conselho Deliberativo de Previdência:

- I. Ter reconhecida idoneidade moral;
- II. Estar em pleno gozo de seus direitos políticos, vedada a nomeação daqueles considerados inelegíveis nos termos da Legislação Federal;
- III. Ter concluído o ensino superior;
- IV. Não ter sofrido condenação em processo administrativo por falta ou negligência ao serviço público, nos 03 (três) anos antecedentes a indicação no âmbito da administração municipal;
- V. Não ter sofrido condenação penal ou por improbidade administrativa transitada em julgado;
- VI. Compromisso de obter Certificação Financeira dos Ativos do Regime Próprio da Previdência Social, no período máximo de 03 (três) meses após sua nomeação, conforme normativas do Ministério do Trabalho e Previdência, especialmente a Portaria Ministerial n.º 519/2011 e suas alterações, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período e, caso não seja obtido, deverá ser substituído;





**CDP – CONSELHO DELIBERATIVO PREVIDENCIÁRIO - (Biênio-2023/2025)**

VII. Ocorrendo a necessidade de novas certificações ou novas exigências pelos órgãos fiscalizadores, fica definido o mesmo prazo citado no inciso VI do artigo 7º desta Lei;

VIII. Termo de compromisso e responsabilidade, comprometendo-se a acompanhar e efetivar integralmente os critérios e as normas definidas na Lei nº 2.818, de 21 de março de 2024.

§ 8º. Em caso de vacância de qualquer conselheiro, caberá ao Chefe do Poder Executivo nomear o substituto indicado conforme a representatividade, obedecendo os critérios definidos na Lei nº 2.818, de 21 de março de 2024.

Art. 2º. Compete ao Conselho Deliberativo de Previdência do SENAPREV:

- I. Aprovar a normatização e as diretrizes gerais do RPPS;
- II. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária e a política de investimento do RPPS;
- III. Propor medidas que visem melhorar o funcionamento administrativo, financeiro e técnico do Fundo de Previdência;
- IV. Examinar e emitir Resolução conclusiva sobre propostas de alterações na legislação e na política previdenciária do Município;
- V. Autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do Fundo de Previdência, observada a legislação pertinente;
- VI. Examinar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, de seguros em grupo, convênios e ajustes pelo Instituto de Previdência ou pela Unidade Gestora;
- VII. Deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- VIII. Acompanhar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
- IX. Solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
- X. Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;
- XI. Garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS;
- XII. Manifestar-se em acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o Instituto de Previdência;
- XIII. Exercer análise dos estudos atuariais, em observância a legislação que trata sobre ao Plano de Custeio do Instituto de Previdência;
- XIV. Acionar o Ministério Público, a Câmara Municipal, o Ministério do Trabalho e Previdência e o Tribunal de Contas quando de irregularidades nos repasses das contribuições previdenciárias e/ou da gestão do RPPS;
- XV. Elaborar o Regimento Interno do Conselho Deliberativo de Previdência;
- XVI. Acompanhar e analisar a organização dos serviços técnicos e o ingresso de pessoal;
- XVII. Acompanhar e analisar a execução orçamentária do Instituto de Previdência, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;





**CDP – CONSELHO DELIBERATIVO PREVIDENCIÁRIO - (Biênio-2023/2025)**

- XVIII. Acompanhar as prestações dos serviços previdenciários efetivados pelo Instituto de Previdência aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;
- XIX. Requisitar à autoridade máxima do RPPS e ao Presidente do Conselho Deliberativo de Previdência informações e providenciar as diligências que julgarem convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições, bem como notificá-los para correção de irregularidades verificadas, informando ao Chefe do Poder Executivo ou ao Poder Legislativo dos fatos ocorridos;
- XX. Propor à autoridade máxima do RPPS as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura, transparência e eficiência da administração do órgão;
- XXI. Acompanhar e analisar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal, notificar e interceder junto ao Chefe do Poder Executivo e demais titulares de órgãos filiados da esfera municipal, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos;
- XXII. Examinar e dar parecer prévio nos contratos, acordos e convênios a serem celebrados pelo Instituto de Previdência;
- XXIII. Acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos na Lei nº 2.818, de 21 de março de 2024, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração de recursos;
- XXIV. Rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração;
- XXV. Emitir parecer sobre as Avaliações Contábeis;
- XXVI. Emitir parecer mediante ato específico sobre a indicação de servidores à disposição do Instituto de Previdência pelo Chefe do Poder Executivo; e
- XXVII. Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis do RPPS, aplicando-se as regras do RGPS.

§ 1º. As decisões ou deliberações do CDP serão publicadas no Placar e na imprensa oficial do Instituto de Previdência Social do Servidor Público de Senador Canedo – SENAPREV.

§ 2º. O CDP poderá requisitar, a custo do Instituto de Previdência, desde que justificadamente, auditoria externa, elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, financeiros e organizacionais referentes a sua competência.

§ 3º. Incumbirá a Unidade Gestora de proporcionar ao Conselho Deliberativo da Previdência os meios necessários ao exercício de suas competências.

**TÍTULO II**  
**DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E RESPECTIVAS UNIDADES COMPONENTES**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS REUNIÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO DE PREVIDÊNCIA**

Art. 3º. O Conselho Deliberativo de Previdência – CDP reunir-se-á:

AV. DR. JOSÉ CARNEIRO QD.37 LT.07 - JARDIM CANEDO II - TEL.: (62) 3532-2046

📧 senaprev.previdencia@gmail.com 🌐 SENAPREV Senador Canedo 📱 @senaprev





**CDP – CONSELHO DELIBERATIVO PREVIDENCIÁRIO - (Biênio-2023/2025)**

I. Ordinariamente, em sessão mensal, por convocação de seu Presidente, ou da autoridade máxima do RPPS;

II. Extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos 03 (três) de seus membros ou pelo Presidente do CDP, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mencionado o dia, o mês e o horário do exercício e devendo ainda ser devidamente justificada sua realização em cumprimento ao Princípio da Finalidade e ao Regimento Interno do CDP.

§ 1º. Preferencialmente, as reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo de Previdência serão realizadas na última quinta-feira do mês ou podendo ser alterada pela maioria simples em reunião a ser lavrado em ata.

§ 2º. Das reuniões do Conselho Deliberativo de Previdência serão lavradas atas, arquivadas no arquivo próprio do Instituto de Previdência.

§ 3º. Entre os membros do Conselho Deliberativo de Previdência, serão escolhidos o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário Geral, eleitos pelos seus pares por maioria simples e votação secreta, que terá mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleito.

§ 4º. A eleição do Presidente, Vice-Presidente e o Secretário Geral do Conselho Deliberativo de Previdência deverá ser realizada anualmente, antes do término do mandato atual do Presidente.

§ 5º. O fim do mandato do Conselho Deliberativo de Previdência – CDP, encerra o mandato do então Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral do CDP.

§ 6º. Os casos omissos ou controversos não previstos na Lei nº 2.818, de 21 de março de 2024, serão definidas pelo Regimento Interno juntamente com o Assessor Jurídico do Instituto de Previdência e pela maioria absoluta do Conselho Deliberativo de Previdência, sendo que as soluções constituirão precedente regimental.

§ 7º. As ausências ao trabalho dos representantes dos servidores em atividade, decorrentes das atividades do Conselho, serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.

§ 8º. Aos membros do Conselho Deliberativo de Previdência – CDP para o efetivo desempenho de suas funções, será devido o pagamento de jetons, observando os limites do percentual permitidos para os gastos administrativos da Unidade Gestora e ao regulamento próprio estabelecido pelo Presidente do CDP, em comum acordo, com a autoridade máxima do RPPS, na seguinte forma:

I. R\$ 365,22 (trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos) por reunião ordinária;

*[Handwritten signatures and initials]*





**CDP – CONSELHO DELIBERATIVO PREVIDENCIÁRIO - (Biênio-2023/2025)**

II. R\$ 365,22 (trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos) por reunião extraordinária limitando o pagamento a 01 (uma) reunião por trimestre;

III. O valor acima será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado do exercício anterior, ou o que a este vier a substituir.

§ 9º. As decisões do Conselho Deliberativo de Previdência serão tomadas por maioria, exigida o quórum de 03 (três) membros, que se dará por meio de edição de Resolução numerada sequencialmente por ano, que deverá ser publicada no placar e na imprensa oficial do Instituto de Previdência.

Art. 4º. Os membros do CDP, indicados conforme artigo 1º deste Regimento Interno, só perderão o mandato em virtude de:

- I. Condenação penal ou por improbidade administrativa transitada em julgado;
- II. Decisão desfavorável em processo administrativo disciplinar irrecorrível não alcançada pela prescrição, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão;
- III. Acumulação ilegal de cargos na forma da Constituição Federal;
- IV. Três ausências consecutivas ou quatro alternadas nas reuniões do respectivo conselho no exercício, ressalvadas as ausências justificadas na forma prevista no Regimento Interno.

§ 1º. Após a instauração, na forma prevista deste Regimento Interno, de processo administrativo para apuração de irregularidades cometidas por membros do CDP, poderá o responsável pelo RPPS solicitar ao Chefe do Poder Executivo o afastamento provisório dos envolvidos até a conclusão do processo.

§ 2º. O afastamento de que trata o §1º deste artigo não implicará a prorrogação do mandato do membro processado.

Art. 5º. Ocorre a vacância:

- I. Pela perda do mandato;
- II. Pela renúncia;
- III. Pelo falecimento.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância no Conselho Deliberativo de Previdência, assumirá o respectivo suplente ou, na impossibilidade deste terá nova indicação pelo respectivo órgão, devendo o novo membro exercer o mandato pelo período restante.

Art. 6º. Considera-se ausência justificada do Conselheiro, depois de relatada em reunião e devidamente aprovada pelo respectivo Conselho, constando os motivos em ata.

Parágrafo único - O Conselheiro poderá licenciar-se por motivo de saúde por até 06 (seis) meses dentro do ano civil, sendo devidamente comprovado por meio de atestado médico o seu afastamento, sem prejuízo de seu mandato.





**CDP – CONSELHO DELIBERATIVO PREVIDENCIÁRIO - (Biênio-2023/2025)**

Art. 7º. Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da sede do SENAPREV ou outra causa que impeça a sua utilização, o Conselho Deliberativo de Previdência, por solicitação de qualquer um de seus membros, designará outro local apropriado para a realização das reuniões.

Art. 8º. A ordem dos trabalhos das reuniões do Conselho Deliberativo de Previdência é a seguinte:

- I - verificação de quórum;
- II - oração de Abertura;
- III – abertura da reunião;
- IV - discussão e votação de matérias constantes da pauta;
- V - apresentação de matérias de ordem geral;
- VI - discussão e votação de matérias extra pauta.
- VII - leitura, discussão e votação da ata;

Art. 9º. Cada reunião será registrada em ata e depois de aprovada, será assinada por todos os presentes à respectiva reunião.

Parágrafo único - Após lida e aprovada pelo respectivo Conselho, a síntese da prestação de contas e a resolução serão divulgadas no placar do SENAPREV.

**SEÇÃO I  
DAS VOTAÇÕES E DECISÕES**

**CAPÍTULO II  
DAS DISCUSSÕES**

Art. 10. Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário.

Art. 11. As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

§ 1º. Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho Deliberativo de Previdência pedir vistas da matéria em debate, sendo que a consulta e/ou análise da matéria será realizada na sede do SENAPREV.

§ 2º. As matérias de interesse do Executivo Municipal, terão preferência na Ordem do Dia, independente da aquiescência do Plenário.

Art. 12. Durante as discussões, qualquer membro do Conselho Deliberativo de Previdência poderá levar questões de ordem, que serão resolvidas conforme dispõem este Regimento ou

*[Handwritten signatures and initials]*





**CDP – CONSELHO DELIBERATIVO PREVIDENCIÁRIO - (Biênio-2023/2025)**

normas exercidas pelo Presidente, aprovadas pela maioria simples de conselheiros presentes.

**CAPÍTULO III  
DAS VOTAÇÕES**

Art. 13. Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 14. As votações poderão ser por aclamação ou por escrutínio secreto.

Parágrafo Único. Ao plenário cabe decidir se a votação será global ou destacada.

Art. 15. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho Deliberativo de Previdência declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

**CAPÍTULO IV  
DAS DECISÕES**

Art. 16. As decisões do Conselho Deliberativo de Previdência serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o Presidente proferirá o Voto de Minerva.

Art. 17. As decisões do Conselho Deliberativo de Previdência serão consubstanciadas em resoluções observando o art. 2º deste regimento que relata das aprovações e as demais situações somente registradas em ata, sendo que estas deverão ser encaminhadas ao interessado, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a sua aprovação.

Art. 18. O Conselho Deliberativo de Previdência poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais conselheiros por ele designado.

Art. 19. As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 20. As eventuais divergências ou conflitos com atos infralegais em vigor na data da aprovação deste Regimento, terão sua validade condicionada às respectivas alterações nos atos, devendo sua viabilização ser da competência do Assessor Jurídico do SENAPREV.

Art. 21. O Presidente do Conselho Deliberativo de Previdência terá direito ao voto nominal e de desempate.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*





**CDP – CONSELHO DELIBERATIVO PREVIDENCIÁRIO - (Biênio-2023/2025)**

Art. 22. Os atos do Conselho Deliberativo de Previdência poderão ser revistos a qualquer tempo por indicação do Presidente ou de qualquer Conselheiro, desde que o pedido de revisão seja deferido pelo Plenário por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes.

Art. 23. As decisões de natureza normativa de caráter administrativo serão divulgadas mediante resoluções assinadas pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo de Previdência.

**CAPÍTULO V  
DA MESA DIRETORA**

**SEÇÃO I  
DO PRESIDENTE**

Art. 24. São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo de Previdência:

- I - representar o Conselho Deliberativo de Previdência e presidir as reuniões;
- II - propor a pauta dos assuntos a serem discutidos em cada reunião;
- III - aprovar a inclusão de matérias extra pauta, quando revestidos de caráter de urgência e relevância;
- IV - conceder vistas sobre matérias constantes da pauta ou extra pauta, durante as reuniões do Conselho;
- V - assinar as atas das reuniões, as decisões e as resoluções do Conselho Deliberativo de Previdência;
- VI - convidar autoridades, servidores e representantes de entidades públicas ou privadas para participar das reuniões do Conselho Deliberativo de Previdência, sem direito a voto;
- VII - deliberar, “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo de Previdência, nos casos de urgência e de relevante interesse público;
- VIII - determinar a instauração de sindicância e processos administrativos contra membro do Conselho Deliberativo de Previdência, observada a legislação pertinente, após representação de qualquer membro do Conselho ou de qualquer servidor do município;
- IX - convocar reuniões extraordinárias do Conselho por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer dos membros do Conselho, na forma deste regulamento;
- X – proferir nas sessões, quando for o caso, além do seu voto como julgador, o voto de desempate; e
- XI – apreciar os pedidos dos Conselheiros relativos à justificação de ausência às sessões ou à prorrogação do prazo para análise dos assuntos da pauta.

**SEÇÃO II  
DO VICE-PRESIDENTE**

Art. 25. São atribuições do Vice-Presidente do Conselho:

- I – substituir o Presidente do Conselho em sua ausência ou impedimentos; e





**CDP – CONSELHO DELIBERATIVO PREVIDENCIÁRIO - (Biênio-2023/2025)**

II – auxiliar o Presidente do Conselho no desempenho de suas funções.

**SEÇÃO III  
DO SECRETÁRIO GERAL**

Art. 26. São atribuições do Secretário:

- I - digitalizar as atas das reuniões e em seguida afixar no livro ata; e
- II - desempenhar as atividades correlatas na sua área de atuação.

**TÍTULO III  
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DA SUA REVISÃO**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 27. O processo administrativo disciplinar é um instrumento destinado a apurar responsabilidade de qualquer membro do CDP, por infração praticada no exercício de suas atribuições.

Art. 28. Qualquer membro que venha ter conhecimento de irregularidade cometida por outro membro do CDP é obrigado a promover a sua imediata comunicação ao Presidente do Conselho para que se promova a devida apuração, através de sindicância ou de processo disciplinar, assegurado ao acusado a ampla defesa.

Parágrafo único. Em se tratando de irregularidade cometida pelo Presidente do Conselho Deliberativo de Previdência, caberá ao Vice-Presidente a instauração e condução do processo de apuração.

Art. 29. Da sindicância poderá resultar:

- I - arquivamento do processo;
- II - instauração de processo disciplinar.

Parágrafo único. Sempre que o ilícito praticado pelo membro do CDP ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de trinta dias ou de demissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

**CAPÍTULO II  
DA SUSPENSÃO PREVENTIVA**





**CDP – CONSELHO DELIBERATIVO PREVIDENCIÁRIO - (Biênio-2023/2025)**

Art. 30. Como medida cautelar e a fim de que o membro investigado não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá ordenar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até sessenta dias.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

**CAPÍTULO III  
DO PROCESSO DISCIPLINAR**

Art. 31. O Processo Administrativo Disciplinar reger-se-á pelas normas estabelecidas nos artigos 169 e seguintes da Lei Municipal nº 1.488, de 06 de abril de 2010, que institui o Regime Jurídico dos servidores públicos do Município de Senador Canedo – GO.

**TÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32. O Conselho Deliberativo de Previdência reger-se-á pelas disposições deste Regimento no que couber sem prejuízo das disposições constitucionais e legais em vigor.

Art. 33. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de qualquer dos Conselheiros, nos termos constitucionais e legais que o regem, submetida à apreciação do Conselho Deliberativo de Previdência e aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 34. O Conselho Deliberativo de Previdência poderá anualmente realizar a revisão do Regimento Interno consolidando todas as modificações e precedentes adotados, bem como procedendo a eventuais alterações necessárias mediante deliberação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 35. Os casos omissos ou controversos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Assessor Jurídico do SENAPREV e pela maioria absoluta do Conselho Deliberativo de Previdência e as soluções constituirão precedente regimental.

Parágrafo único - Os precedentes regimentais serão anotados em ata para orientação na solução de casos análogos.

Art. 36. Os órgãos integrantes da administração pública municipal proporcionarão aos membros do Conselho Deliberativo de Previdência em serviço, todas as facilidades para o cumprimento de sua missão fornecendo-lhes as informações que solicitarem, permitindo-lhes inspecionar a execução de quaisquer serviços e deverão atender prontamente suas requisições.

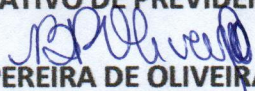


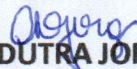


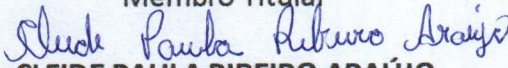
**CDP – CONSELHO DELIBERATIVO PREVIDENCIÁRIO - (Biênio-2023/2025)**

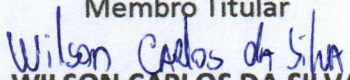
Art. 37. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

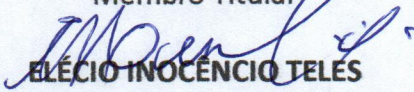
**CONSELHO DELIBERATIVO DE PREVIDÊNCIA - CDP, aos 28 dias do mês de maio de 2024.**

  
**BERONICIA PEREIRA DE OLIVEIRA**  
Representante do Poder Executivo  
Membro Titular

  
**CLÁUDIA DUTRA JORGE**  
Representante do Poder Executivo  
Membro Titular

  
**CLEIDE PAULA RIBEIRO ARAÚJO**  
Representante do Poder Legislativo  
Membro Titular

  
**WILSON CARLOS DA SILVA**  
Representante dos Segurados Ativos  
Membro Titular

  
**ELÉCIO INOCÊNCIA TELES**  
Representante dos Segurados Inativos  
Membro Titular

**VALCIR MARTA BATISTA**  
Representante do Poder Executivo  
Membro Suplente

**ÂNGELA ROSA NUNES SILVA**  
Representante do Poder Executivo  
Membro Suplente

**GILMAR MORAIS FRAZÃO**  
Representante do Poder Legislativo  
Membro Suplente

**ANDREIA EUZI DE PAULA SOUZA**  
Representante dos Segurados Ativos  
Membro Suplente

**NADIR SIQUEIRA BATISTA**  
Representante dos Segurados Inativos  
Membro Suplente